



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00922/11

LICITAÇÃO – CONVITE - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS
NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 405 / 2.011

1. **OBJETO DO PROCESSO:** CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número do Convite: 01/2010
 - 2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO
 - 2.03. Objetivo: LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E GERADOR, PARA ATENDIMENTO ÀS ATRAÇÕES MUSICAIS NOS FESTEJOS CARNAVALISCOS NOS DIAS 13, 14, 15 E 16 DE FEVEREIRO DE 2010.
 - 2.04. Proponente Vencedor: FLAVIO GOMES DA SILVA
 - 2.05. Valor: R\$ 42.700,00
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinado-se, em consequência, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de março de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB